



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 04/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ E A GILMAR V. VARGAS & CIA. LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Rio Douradinho, 1385, com inscrição no CNPJ nº 94.436.367/0001-04 neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. HAMILTON JOÃO VENÉRIO**, brasileiro, casado, RG nº 4014194452 órgão expedidor SSP/PC, inscrito no CPF sob nº 301.065.830-34, residente no município de Xangri-Lá/RS, aqui denominado órgão **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GILMAR V. VARGAS & CIA. LTDA. - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.257.147/0001-85, neste ato representada pelo seu sócio proprietário **GILMAR V. VARGAS**.

Declaram neste instrumento ter justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviço mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATADO:

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para revisão e limpeza de fossa.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato se dá por dispensa de licitação conforme processo 304/2016 e art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 junho de 1993, e suas alterações.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

- O valor da presente contratação será de R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais).
- O período de pagamento se dará após a execução do serviço solicitado.
- A empresa deverá manter toda sua condição de habilitação, conforme determina inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- O prazo de validade do presente contrato, será a partir de sua assinatura até o término do serviço.

DOS RECURSOS:

Para satisfação desta despesa serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Órgão	Câmara de Vereadores
Unidade	Câmara de Vereadores
Proj/Atividade	2.001 Manutenção Atividades da Câmara
Elemento	3.3.90.39.78.00.00.00.0001 Limpeza e Conservação

DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência do Contratado poderá a Administração aplicar multa de até vinte por cento (20%) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais previsões legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os **CONTRATANTES** se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. O Legislativo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através da Servidora Janini Delfino Carneiro, gestora de contratos da Câmara.

DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capão da Canoa para a composição de qualquer lide deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Xangri-Lá, 31 de Janeiro de 2017.

**Câmara Municipal de Xangri-Lá
Hanilton João Venério
Presidente da Câmara Municipal**

**Gilmar V. Vargas
Gilmar V. Vargas & Cia. Ltda.**